



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE INCENTIVO À PESQUISA E DIVULGAÇÃO**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 024/98

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990, que foi alterada pela Lei nº. 7.804, de 20 de julho de 1989 e, ainda, com base na Portaria IBAMA nº 64-N, de 25 de maio de 1998, **RESOLVE:**

expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Companhia Energética de São Paulo - CESP
CGC/CPF: 60933603/0001-78
ENDEREÇO: Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25
CEP: 01.410-900 - **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: (011) 2567011 **FAX:** (011) 226.7011
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.001247/92-97

autorizando a Operação da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta (Porto Primavera), situada no rio Paraná, na fronteira dos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, nos municípios de Rosana-SP e Batayporã-MS.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos.

Brasília, DF, 03 de novembro de 1998

Célso Martins Pinto
Diretoria de Incentivo à Pesquisa e Divulgação
Diretor



17 NOV 98
VALIDO SOBRENTE COM
A PRESENÇA DO
AUTENTICADO
SECRETARIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
108 TABULEIRO DE NOV DE SÃO PAULO
LIBERAR A VERIFICAÇÃO DE LICENÇA

1.0 CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 A concessão da Licença de Operação deverá ser publicada conforme a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo/SMA e a Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMADES, deverão ser comunicados imediatamente em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
- 1.4 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5 A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida conforme a Resolução CONAMA nº 237/97, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.
- 1.6 No prazo de validade desta licença, a CESP estará autorizada a proceder ao enchimento do reservatório até a cota 253m.

2.0 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

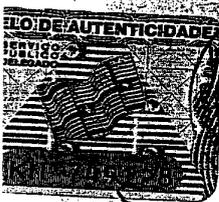
2.1 Anteriormente ao enchimento do reservatório, a CESP deverá:

- reassentar todas as famílias consideradas beneficiárias do Sub-Programa de Reassentamento, que ainda permanecem na área de inundação;

• concluir a relocação de todos os equipamentos (de ensino e templos religiosos) e a relocação dos ramais terminais de energia elétrica e telefonia, após a transferência das famílias;

• concluir o Programa de Desmonte e Desinfecção da área a ser inundada, após a transferência das famílias.

- 2.2 Garantir o estoque de argila para os oleiros de Porto João André/MS que terão suas jazidas afetadas pelo enchimento da cota 253m.
- 2.3 Concluir a formação do estoque de argila para os oleiros de Bataguassu/MS e Nova Porto XV/MS e executar o Programa de Reinserção Produtiva do Setor Cerâmico Oleiro para os oleiros afetados pela 2ª fase do enchimento.
- 2.4 Construir, no prazo de 180 (cento oitenta) dias, as residências definitivas bem como a implantar a infra-estrutura dos reassentamentos rurais e urbanos destinados à relocação das famílias atingidas pela cota 253m.
- 2.5 Concluir o Programa de Remanejamento da População Atingida pela cota 257/259m, até 30 (trinta) dias antes do enchimento do reservatório.

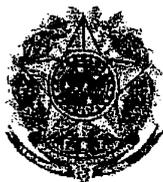


CA

- 2.6 Providenciar a transferência das famílias sul-mato-grossenses contempladas no Sub-Programa de Apoio à Mão-de-Obra, estendendo o benefício às famílias paulistas, desde que as prefeituras assumam a implantação da infra-estrutura nos lotes.
- 2.7 Relocar as áreas de lazer conforme previstas no EIA/RIMA em Panorama/SP e Presidente Epitácio/SP, bem como, implantar as que estão sendo propostas pela CESP em Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Brasilândia/MS, Santa Rita do Pardo/MS, Três Lagoas/MS e Paulicéia/SP.
- 2.8 Definir, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, a localização dos pontos de pesca e construir a sua infra-estrutura até 90 (noventa) dias após o enchimento do reservatório na cota 257/259m.
- 2.9 Apresentar relatório conclusivo sobre o Resgate Arqueológico realizado até a cota 253m.
- 2.10 Proceder ao Resgate Arqueológico previsto para as cotas 257/259m, apresentando os resultados dos levantamentos de campo, prospecção e escavação de sítios arqueológicos, análises laboratoriais e destinação do material.
- 2.11 Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental, incluindo ações nas áreas destinadas à relocação de fauna, visando orientar fazendeiros e comunidades locais sobre a proibição da caça.
- 2.12 Providenciar a conclusão das obras do sistema de tratamento do esgoto de Panorama/SP.
- 2.13 Relocar a infra-estrutura portuária de Presidente Epitácio/SP e Panorama/SP antes do enchimento do reservatório nas cotas 257/259m.
- 2.14 Apresentar o Programa de Controle da Proliferação das Plantas Aquáticas, indicando em mapas as áreas potencialmente susceptíveis à sua proliferação, informando as medidas de controle.
- 2.15 Encaminhar o Decreto de Criação da Unidade de Conservação de Mato Grosso do Sul.
- 2.16 Apresentar documento comprobatório de aquisição das áreas das Unidades de Conservação.
- 2.17 Apresentar relatórios anuais da Implantação do Programa de Unidades de Conservação.
- 2.18 Apresentar relatórios semestrais referentes à implementação do Banco de Germoplasma.
- 2.19 Monitorar a fauna relocada para as áreas de soltura apresentando relatórios semestrais.
- 2.20 Selecionar áreas de relocação para a Operação Resgate de Fauna, previstas para o enchimento até a cota 257/259m, definindo a sua capacidade de suporte.
- 2.21 Realizar soltura da fauna resgatada, não relocada ou não destinada às instituições científicas, em áreas adjacentes à inundação, por meio de "solturas brandas".
- 2.22 Enviar animais para instituições científicas somente após as devidas autorizações emitidas pelo IBAMA.
- 2.23 Proceder à Operação Resgate de Fauna nas ilhas que se formarão na cota 253m.
- 2.24 Justificar a seleção das espécies de peixes a serem utilizadas no monitoramento da bioconcentração de agrotóxicos e metais pesados.



34



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 024/98

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990, **RESOLVE:**

expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Companhia Energética de São Paulo - CESP

CGC/CPF: 60933603/0001-78

ENDEREÇO: Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25

CEP: 01.410-900

CIDADE: São Paulo

UF: SP

TELEFONE: (11) 2567011

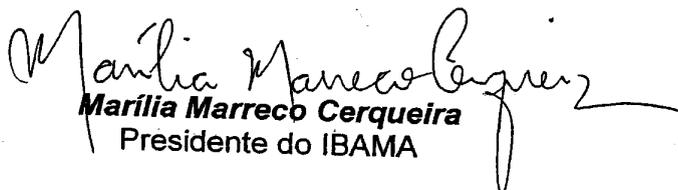
FAX: (11) 226-7011

REGISTRO NO IBAMA: Processo IBAMA/MMA nº 020011247/92-97

autorizando a operação, na cota 253m, da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta (UHE Porto Primavera), situada no rio Paraná, na fronteira dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, nos municípios de Rosana/SP e Batayporã/MS.

Esta Licença é válida pelo período de 1(um) ano, a partir desta data, observadas as condicionantes discriminadas no verso deste documento e os demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante desta licença.

Brasília-DF, 28 NOV 2000


Marília Marreco Cerqueira
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

1 Condições Gerais

- 1.1. A concessão da Licença de Operação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que a cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA.
- 1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA;
- 1.3. O IBAMA, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo/SMA e a Secretaria de Estado, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/ SEMADES deverão ser comunicados imediatamente em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
- 1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5. A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida de acordo com os prazos definidos na legislação vigente.

2 Condições Específicas

- × 2.1 Apresentar proposta para proteção das encostas classificadas com grau de criticidade 2, para a cota 257m;
- 2.2 Retirar da área de inundação todo material lenhoso resultante do desmatamento e não remover a biomassa das bacias dos rios Aguapeí e Peixe;
- 2.3 Implantar as bases de resgate de fauna antes do enchimento da cota 257m;
- 2.4 Continuar a soltura da fauna resgatada, não relocada ou não destinada às instituições científicas, em áreas adjacentes à inundação, por meio de solturas brandas;
- 2.5 Enviar animais provenientes do resgate para instituições científicas somente após as devidas autorizações emitidas pelo IBAMA;
- × 2.6 Relocar os animais que se encontram na Fazenda Beira Rio e nas demais áreas ilhadas para áreas de solturas selecionadas, antes do enchimento do reservatório na cota 257m;
- 2.7 Reavaliar a necessidade de relocação de parte dos animais que se encontram na Fazenda Cizalpina para outras áreas, antes do enchimento do reservatório para a cota 257m, de acordo com a capacidade de suporte;
- × 2.8 Implementar o projeto de manejo da espécie *Hemitriccus Kaempferi*, Maria-catarinense no rio do Peixe,
- × 2.9 Apresentar Zoneamento Ambiental e Plano Diretor do Reservatório;



- 2.10 As providências em relação aos usos e ocupação da área de preservação permanente, criada no entorno do reservatório artificial, deverão ser efetivadas em consonância com resolução do CONAMA, conforme previsto no Art. 4º, Parágrafo 6º, da Medida Provisória 1.956-56, de 16 de novembro de 2000, que definirá os parâmetros e regime de uso;
- 2.11 A CESP deverá implementar ações para efetivar o disposto no Art. 4º, da Portaria nº 073, de 30 de outubro de 2000;
- 2.12 Implementar as ações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado entre o Ministério Público Federal, Companhia Energética de São Paulo – CESP e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, datado de 23 de outubro de 1998.

PROGRAMAS

- 2.13 Continuar a implantação do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- 2.14 Continuar a implantação do Programa do Banco de Germoplasma;
- 2.15 Reavaliar o Programa de Relocação dos Cervos do Pantanal nas áreas susceptíveis à pressão de caça;
- 2.16 Continuar o Programa de Implantação das Unidades de Conservação;
- 2.17 Reavaliar o Programa de Relocação da Comunidade Indígena em conjunto com a FUNAI;
- 2.18 Continuar o Programa de Educação Ambiental e apresentar as alterações introduzidas, com as últimas adequações referentes ao Centro de Educação Ambiental;
- 2.19 Continuar o Programa de Remanejamento da População Atingida e implantar as áreas de lazer nos municípios de Anaurilândia, Bataguassu, Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Três Lagoas, em Mato Grosso do Sul, e Paulicéia, em São Paulo;
- 2.20 Continuar o Programa de Resgate Arqueológico;
- 2.21 Implementar o Programa de Valorização da Memória Regional;

MONITORAMENTOS

- 2.22 Continuar o Monitoramento da estabilidade das encostas marginais;
- 2.23 Implantar o Monitoramento Sedimentológico para avaliação da descarga sólida no reservatório;
- 2.24 Monitorar os efeitos da elevação do lençol freático, como resultado do enchimento do reservatório na cota 253m;
- 2.25 Continuar o Monitoramento da Ictiofauna e reavaliar o peixamento;
- 2.26 Continuar o Monitoramento de Macrófitas;
- 2.27 Continuar o Monitoramento das Características Limnológicas e de Qualidade da Água Superficial.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 121/00

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990, **RESOLVE:**

expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Companhia Energética de São Paulo - CESP

CGC/CPF: 60933603/0001-78

ENDEREÇO: Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25

CEP: 01.410-900

CIDADE: São Paulo

UF: SP

TELEFONE: (11) 2567011

FAX: (11) 226-7011

REGISTRO NO IBAMA: Processo IBAMA/MMA nº 020011247/92-97

autorizando a operação, na cota 257m, da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta (UHE Porto Primavera), situada no rio Paraná, na fronteira dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, nos municípios de Rosana/SP e Batayporã/MS.

Esta Licença é válida pelo período de 1(um) ano, a partir desta data, observadas as condicionantes discriminadas no verso deste documento e os demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante desta licença.

Brasília-DF, 01 DEZ 2000


Marília Marreco Cerqueira
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

1 Condições Gerais

- 1.1. A concessão da Licença de Operação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que a cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA.
- 1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA;
- 1.3. O IBAMA, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo/SMA e a Secretaria de Estado, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/ SEMADES deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
- 1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5. Operar o reservatório no sistema que cause o menor impacto possível para este novo ambiente.
- 1.6. A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida de acordo com os prazos definidos na legislação vigente;
- 1.7. Esta licença substitui a Licença de Operação nº 024/98.

2 Condições Específicas

- 2.1. Concluir 30 (trinta) dias antes do enchimento do reservatório na cota 257m:
 - o Programa de Remanejamento da População Atingida na cota 257/259m;
 - o Programa de Limpeza do Reservatório;
 - a retirada de todo material lenhoso resultante do desmatamento, e não remover a biomassa das bacias dos rios Aguapeí e Peixe;
 - a implantação das bases de resgate de fauna;
 - a relocação dos animais que se encontram na Fazenda Beira Rio e nas demais áreas ilhadas para áreas de solturas selecionadas;
- 2.2. Apresentar para avaliação do IBAMA, antes do enchimento do reservatório na cota 257m:
 - resultados e medidas a serem tomadas quanto ao manejo da espécie *Hemitrircus Kaempferi*, Maria-catarinense encontrada na região do rio do Peixe, executando as ações necessárias à sua preservação;
 - mapa de uso do solo específico para a Fazenda Cisalpina, discriminando as formações vegetais existentes (áreas de várzea, mata mesófila e campos), quantificando em unidade de área, nas cotas 257/259m, no prazo de 45 dias;
 - medidas que assegurem a preservação dos cervos-do-pantanal que se encontram na foz do rio do Peixe, no prazo de 60 dias;
- 2.3. Não proceder ao enchimento do reservatório durante o período de piracema.
- 2.4. Apresentar proposta para proteção das encostas classificadas com grau de criticidade 2, para a cota 257m;
- 2.5. Continuar a soltura da fauna resgatada, não relocada ou não destinada às instituições científicas, em áreas adjacentes à inundação, por meio de solturas brandas;
- 2.6. Enviar animais provenientes do resgate para instituições científicas somente após as devidas autorizações emitidas pelo IBAMA;
- 2.7. Apresentar modificação da metodologia a ser implantada para o programa de monitoramento da translocação da fauna nos fragmentos florestais;

- 2.9. As providências em relação aos usos e ocupação da área de preservação permanente, criada no entorno do reservatório artificial, deverão ser efetivadas em consonância com resolução do CONAMA, a ser publicada, conforme previsto no Art. 4º, Parágrafo 6º, da Medida Provisória 1.956-56, de 16 de novembro de 2000 e suas alterações, que definirá os parâmetros e regime de uso;
- 2.10. A CESP deverá implementar ações para efetivar o disposto no Art. 4º, da Portaria nº 073, de 30 de outubro de 2000;
- 2.11. Evitar a translocação dos animais oriundos do resgate, nos períodos de seca (junho, julho e agosto).
- 2.12. Reavaliar a condição de sobrevivência dos animais que se encontram na Fazenda Cisalpina, após o enchimento da cota 257m, considerando sua capacidade de suporte.
- 2.13. Construir os pontos de pesca ao longo reservatório, conforme mapa aprovado pela comunidade pesqueira e IBAMA, sendo proibida a construção dos mesmos em rios tributários, concentrando todos os pontos na borda do reservatório;

MONITORAMENTOS

- 2.14. Continuar o Monitoramento da estabilidade das encostas marginais para cota 257m;
- 2.15. Implantar o Monitoramento Sedimentológico para avaliação da descarga sólida no reservatório;
- 2.16. Monitorar os efeitos da elevação do lençol freático, como resultado do enchimento do reservatório na cota 257m;
- 2.17. Continuar o Monitoramento das Características Limnológicas e de Qualidade da Água Superficial.
- 2.18. Continuar o Monitoramento da Ictiofauna e reavaliar o peixamento;
- 2.19. Continuar o Monitoramento de Macrófitas;
- 2.20. Continuar os programas de monitoramento da fauna, encaminhando relatórios detalhados dos projetos específicos;

PROGRAMAS

- 2.21. Continuar a implantação do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- 2.22. Rever o Programa de Controle de Poluição da bacia visando avaliar o padrão de lançamento dos efluentes industriais e domésticos;
- 2.23. Continuar a implantação do Programa do Banco de Germoplasma;
- 2.24. Continuar o Programa de Implantação das Unidades de Conservação;
- 2.25. Reavaliar o Programa de Relocação da Comunidade Indígena em conjunto com a FUNAI, e apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 dias;
- 2.26. Continuar o Programa de Educação Ambiental e apresentar as alterações introduzidas, com as últimas adequações referentes ao Centro de Educação Ambiental;
- 2.27. Implantar as áreas de lazer nos municípios de Anaurilândia, Bataguassu, Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Três Lagoas, em Mato Grosso do Sul, e Paulicéia, em São Paulo;
- 2.28. Continuar o Programa de Resgate Arqueológico;
- 2.29. Implementar o Programa de Valorização da Memória Regional;
- 2.30. Intensificar o programa de fiscalização, principalmente na Fazenda Cisalpina.
- 2.31. Implementar as ações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado entre o Ministério Público Federal, Companhia Energética de São Paulo - CESP e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, datado de 23 de outubro de 1998.





Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 121/00

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, alterada pela Lei nº 7.804, de 20 de julho de 1989 e regulamentada pelo Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990, **RESOLVE:**

expedir a presente Licença de Operação a:

EMPRESA: Companhia Energética de São Paulo - CESP

CGC/CPF: 60933603/0001-78

ENDEREÇO: Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25

CEP: 01.410-900

CIDADE: São Paulo

UF: SP

TELEFONE: (11) 256.7011

FAX: (11) 226.7011

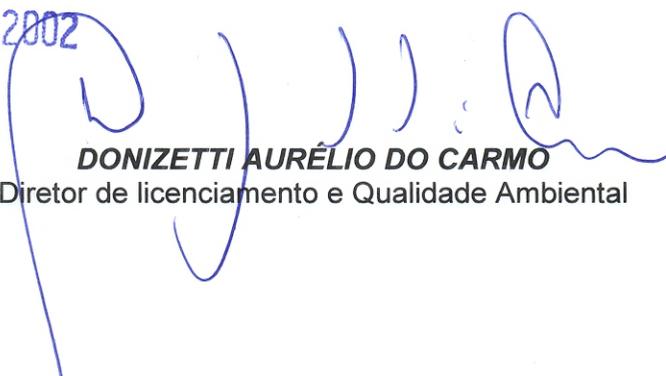
REGISTRO NO IBAMA: Nº 02001.001247/92-97

autorizando a operação, na cota 257m, da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta (UHE Porto Primavera), situada no rio Paraná, na fronteira dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, nos municípios de Rosana/SP e Batayporã/MS.

Esta Licença de Operação é válida por 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

03 MAI 2002


DONIZETTI AURÉLIO DO CARMO
Diretor de licenciamento e Qualidade Ambiental

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1 - Condições Gerais

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada, conforme Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
- 1.5. A Renovação da Licença de Operação deverá ser requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade desta Licença;
- 1.6. O não cumprimento das condicionantes de validade estabelecida nesta Licença de Operação acarretará sua imediata suspensão.

2 – Condições Específicas

2.1 Dar continuidade ao:

- ◆ Programa de Monitoramento da estabilidade das encostas marginais.
- ◆ Programas de Monitoramento dos Processos Erosivos e de Assoreamento, sismológico, dos níveis d' água e do Clima local.
- ◆ Monitoramento das características limnológicas e de qualidade da água superficial.
- ◆ Mapeamento das macrófitas no reservatório.
- ◆ Programas relativos às Unidades de Conservação, encaminhando documento comprobatório de aquisição das áreas das Unidades de Conservação e da situação atualizada.
- ◆ Implantação do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
- ◆ Programa de Avaliação do Comportamento Sedimentológico para a fase reservatório cota 253 e 257/259m.
- ◆ Análise e verificação dos efeitos da elevação do lençol freático, como resultado do enchimento do reservatório na cota 257/259 m
- ◆ Implementação do banco de germoplasma.
- ◆ Monitoramento da ictiofauna, com relatórios anuais, identificando as espécies que estão conseguindo transpor o barramento, estimando as quantidades anuais, em número e em biomassa, através de amostragens nos períodos da piracema. Identificar ainda, os locais de desova e reprodução, bem como dos possíveis habitats das espécies de maior significância desta região. Dar continuidade ao monitoramento de ovos e larvas.
- ◆ Avaliação da eficiência dos sistemas de transposição, apresentando relatórios

- ◆ Programa de Educação Ambiental e intensificar as ações previstas em todos os reassentamentos urbanos e rurais, principalmente quanto a coibição à caça em áreas destinadas à relocação de fauna;
 - ◆ Programa de Comunicação Social e incluir a conscientização para o controle de fontes poluidoras no lago, destacando os prejuízos para a saúde humana e qualidade das águas;
 - ◆ Construção dos pontos de embarque e desembarque ao longo do reservatório, conforme mapa aprovado pela comunidade pesqueira e Ibama, sendo proibida a construção dos mesmos em rios tributários;
 - ◆ Construção das áreas de lazer nos municípios de Anaurilândia/MS, Três Lagoas/MS e Panorama/SP;
 - ◆ Formação dos estoques de argila do Programa de Reinserção Produtiva do Setor Cerâmico-Oleiro;
 - ◆ Programa de Valorização da Memória Regional;
 - ◆ Programa de Resgate Arqueológico.
- 2.2. Implantar pontos de coleta, permanentes, para monitoramento das áreas críticas indicadas no diagnóstico do Programa de Controle da Poluição da bacia, encaminhando relatórios anuais.
 - 2.3. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório de avaliação preliminar dos impactos identificados no trecho a jusante da barragem, solicitada no âmbito do Programa de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais.
 - 2.4. Implementar ações para a transformar a Fazenda Cisalpina em Unidade de Conservação.
 - 2.5. Apresentar mapeamento da nova faixa de preservação permanente no entorno do reservatório.
 - 2.6. Apresentar resultados do projeto de manejo da avifauna no rio do Peixe.
 - 2.7. Apresentar no prazo de 30 dias, os convênio firmados para todos os Projetos Específicos que foram mencionados nos estudos ambientais no que trata dos monitoramentos de fauna visando ainda atender a fauna relocada na Fazenda Cisalpina e áreas do entorno.
 - 2.8. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório de andamento do estágio de elaboração do Plano Diretor do Reservatório conforme Termo de Referência, contemplando, no âmbito do Zoneamento Econômico-Ecológico, as atividades de pesca profissional e amadora;
 - 2.9. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conjunto com a FUNAI, proposta para melhoria da qualidade de vida da comunidade Ofayé-Xavante, como substitutivo da cláusula pendente, do convênio firmado no Programa de Relocação da Comunidade Indígena;
 - 2.10. Reavaliar o peixamento que vem sendo realizado, tendo em vista não se ter, ainda, informações suficientes a respeito das espécies que existem hoje no reservatório e daquelas que devem permanecer no lago.
 - 2.11. Prever Plano de Manejo para todas as espécies relocadas e aquelas que se encontram em situações susceptíveis à pressão de caça.
 - 2.12. Retornar imediatamente com todos os programas de monitoramento da fauna relocada na Fazenda Cisalpina e nas outras Fazendas do entorno, que foram paralisados.
 - 2.13. Implementar as ações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Federal, Companhia Energética de São Paulo – CESP e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, datado de 23 de outubro de 1998.

Data

Ref. CESP CT/M/2562/2002

São Paulo, 06 de dezembro de 2002.

Sr.
Dr. Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SAIN Av. L4 Norte - Ed. Sede do IBAMA
Brasília - DF



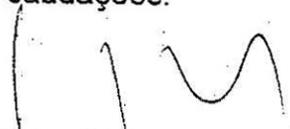
Prezado senhor:

Tendo em vista que o período de validade da Licença de Operação nº 121/00 para a operação na cota 257 m da Usina Hidrelétrica Eng. Sérgio Motta encerrar-se-á em 03.05.2003, solicitamos a renovação da referida licença, de acordo com o previsto no item 1.5 das Condições Gerais.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar o relatório *Síntese preliminar dos trabalhos realizados - Oitavo relatório trimestral de atividades decorrente da autorização de pesquisa do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Portaria nº 55, de 29.10.1997*, com os resultados dos trabalhos referentes ao Programa de Resgate Arqueológico da UHE Eng. Sérgio Motta, margem sul-mato-grossense. Informamos que esse documento já foi encaminhado ao IPHAN, diretamente pela FAPEX.

Quanto ao Relatório de Implantação dos Programas Ambientais - RIPA do empreendimento, está em elaboração e será, em breve, enviado a esse Instituto.

Colocamo-nos à disposição para outras informações julgadas necessárias, reiterando nossas cordiais saudações.


Daniel Antonio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente

Anexo: o citado

Data

São Paulo, 21 de junho de 2005.

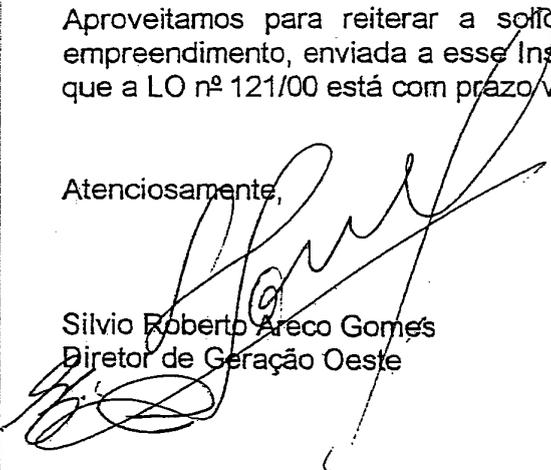
Sr.
Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SAIN - Av. L - 4 Norte
Edifício Sede
Brasília - DF

Prezado senhor:

Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental da UHE Eng. Sérgio Motta, encaminhamos o Relatório de Implantação dos Programas Ambientais - RIPÁ 2003/2004.

Aproveitamos para reiterar a solicitação da renovação da Licença de Operação do empreendimento, enviada a esse Instituto em 06.12.2002 pela CT/M/2562/2002, lembrando que a LO nº 121/00 está com prazo vencido desde 03.05.2003.

Atenciosamente,


Silvio Roberto Areco Gomes
Diretor de Geração Oeste

Anexo: o citado

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DEZEMBRO DE 1997 (*)

(D.O.U. DE 22/12/97)

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para licenciamento ambiental, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua.

Considerando as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 011/94, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente que ainda não foram definidos;

Considerando a necessidade de ser estabelecido critério para exercício da competência para o licenciamento a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a necessidade de se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências. resolve:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como : relatório ambiental, plano de

recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

IV - Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.

Art. 2º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo 1º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo 2º - Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo I, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Art. 3º - A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único - O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe, no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

V - bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

Parágrafo 1º - O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no

procedimento de licenciamento.

Parágrafo 2º - O IBAMA - ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências.

Art. 5º - Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionados no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

IV - delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único - O órgão estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 7º - Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza características e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 9º - O CONAMA definirá, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reintegração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Parágrafo 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo 2º - No caso de empreendimento e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no

caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 12 - O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Parágrafo 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

Parágrafo 2º - Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Parágrafo 3º - Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos e licenciamento ambiental as atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental;

Art. 13 - O custo de análise para a obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal, visando o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único - Facultar-se ao empreendedor acesso à planilha de custos realizados pelo órgão ambiental para a análise da licença.

Art. 14 - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO). em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados aos casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Parágrafo 2º - Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 15 - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único - O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o

empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos.

I - O prazo da validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos

II - O prazo de validade de Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 anos (dez) anos.

Parágrafo 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

Parágrafo 2º - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridade, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Parágrafo 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental de atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III

Parágrafo 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 20 - Os entes federados para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social,

ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento em tramitação nos órgãos ambientais competentes, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 7º da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Presidente do Conselho

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário Executivo

. (*) Retificado conforme publicação no D.O.U. de 13/10/03.

ANEXO I

ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Extração e tratamento de minerais

- pesquisa mineral com guia de utilização
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento
- lavra garimpeira
- perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural

Indústria de produtos minerais não metálicos

- beneficiamento de minerais não metálicos não associados a extração
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

Indústria metalúrgica

- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
- produção de fundidos de ferro e aço/forjados/arames/relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.
- metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
- produção de laminados/ ligas/ artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 329 /2001- IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

534 x
10 JUL 11 47 2001 001747
SECTOR DE SECRETARIA GERAL

Brasília-DF, 02 de julho de 2001.

Senhor Diretor,

Em continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera), estamos encaminhando em anexo, Proposta de Termo de Referência, norteador, para elaboração do Plano de Uso e Ocupação das Águas e do Entorno do Reservatório da UHE Sergio Motta no sentido de propiciar o cumprimento da condicionante 2.8 da Licença de Operação 121/00.

O presente Termo de Referência sugere uma itemização, a nível mínimo, bem como o conteúdo e a abrangência de cada um dos itens nele constantes, tendo por finalidade referenciar a elaboração das propostas de trabalho.

A definição do conteúdo desejado é resultado da análise de outros "Planos Diretores" propostos e/ou implantados na região sudeste/sul do país, associados às questões complementares e/ou novas, decorrentes de análise crítica e propositiva.

Assim sendo, solicitamos agendar reunião técnica neste DEREL para o dia 19 de julho próximo afim de discussão do assunto em tela

Atenciosamente,

Moema Pereira Rocha de Sá

Departamento de Registro e Licenciamento

Chefe

A Sua Senhoria, o Senhor
Dr. Daniel Salatti
Diretor de Meio Ambiente da CESP
Al. Ministro Rocha Azevedo, 25
01410-900 São Paulo/SP
Fax 011 2514904 - 011 2515426

Data

Ref. CESP CT/M/1714/2001

São Paulo, 31 de agosto de 2001.

Sr.
Dr. Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SAIN - AV. L - 4 Norte - Ed. Sede
Brasília - DF

Prezado senhor:

Em seqüência à reunião de 07.08.2001, realizada nesse Instituto, encaminhamos, após revisada, a proposta de especificação técnica para elaboração do Plano Diretor de Porto Primavera para apreciação, segundo o termo de referência elaborado por esse Instituto.

Em face do estágio de contratação dos serviços, solicitamos seja a análise realizada no menor intervalo de tempo possível.

Atenciosamente,

~~Original assinado por~~
Daniel Antonio Salati Marcondes

Daniel Antonio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente

Anexa: a citada.

SECRETARIA GERAL - A A D
-- 3 SET 16 4 3 2001 000000
CESP - Companhia Energética de São Paulo

PP 002767/02

5347
D. Alexandre - MP
p/ projeto futuro
8/21/02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 486/2001- IBAMA/DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001.

Senhor Diretor,

Em consonância com a Licença de Operação 121/00 e, calcado nas tratativas exaradas durante a reunião ocorrida entre a CESP e os técnicos deste Instituto responsáveis pelo licenciamento da UHE Sérgio Motta, no intuito de aprovar a proposta do Termo de Referência para a elaboração do Plano Diretor do empreendimento, temos a informar o que segue

Após minuciosa análise, consideramos aprovado o referido Termo podendo a CESP dar prosseguimento à elaboração do Plano Diretor para o lago e entorno. Insta informar, que a versão final do documento deverá ser aprovada em perfeita concordância entre os envolvidos no licenciamento.

Atenciosamente

Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenadoria de Licenciamento
Coordenador

A Sua Senhoria, o Senhor
Dr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente da CESP
Rua da Consolação, 1875
01301-000 – São Paulo –SP
Tel: (11) 234 6211 Fax: (11) 258 2445

23/AGO/2004 14:25

Ref. CESP CT/O/1449/2004

Data

São Paulo, 20 de agosto de 2004.

Sr.
Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SAIN - Av. L - 4 Norte
Edifício Sede
Brasília - DF

Prezado senhor:

Encaminhamos, em cumprimento à condicionante 2.8 da Licença de Operação da UHE Eng. Sérgio Motta nº 121/00, de 03.05.2002, cópias em CD e impressa do Plano Ambiental de Conservação, Uso e Ocupação das Águas e do Entorno do Reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera).

Solicitamos, nos termos da Resolução Conama nº 302, de 20.03.2002, a aprovação do referido plano para efetuarmos sua divulgação às instituições envolvidas com o empreendimento.

Reiteramos nossas cordiais saudações.


original assinado por
Silvio Roberto Areco Gomes

Silvio Roberto Areco Gomes
Diretor de Geração Oeste

Anexas: as citadas



CESP-CIA ENERGETICA DE SÃO PAULO SG/ARQ

20/OUT/2006 09:48 002154

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFÍCIO Nº 682 / 2006 - DILIC / IBAMA

Brasília, 5 de outubro de 2006.

A Sua Senhoria, o Senhor,
Silvio Roberto Areco Gomes
Diretor de Geração Oeste
Companhia Energética de São Paulo – CESP
Av., Nossa Senhora do Sabará, 5.312
CEP: 04.447-011– São Paulo / SP
Fone: (11) 5613-2100 / Fax: (11) 5611-7994

Assunto: Termo de Referência para Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta (Porto Primavera).

Prezado Senhor,

No âmbito do processo de Licenciamento Ambiental da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera), encaminhamos, em anexo, a versão final do Termo de Referência para readequação do Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da Usina.

Informamos que será concedido o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de recebimento deste, para apresentação do Plano.

Colocamo-nos a disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Valter Muchagata

Diretor-Substituto de Licenciamento Ambiental



CESP-CIA ENERGETICA DE SAO PAULO SG/F

01/NOV/2006 09:51 002229

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFÍCIO Nº **110** /2006 - CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, **25** de **OUTUBRO** de 2006.

A Sua Senhoria, o Senhor,
Silvio Roberto Areco Gomes
Diretor de Geração Oeste
CESP – Companhia Energética de São Paulo
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312
Cep. 04447-011 - São Paulo/SP
Fone: (011) 5613-3890 Fax: (011) 5613-3604

Assunto: Comunicação de vistoria técnica à UHE Porto Primavera.

Prezado Senhor,

No âmbito do processo de renovação da Licença de Operação da UHE Porto Primavera, vimos informar que técnicos desta Coordenação de Licenciamento realizarão vistoria entre os dias 6 e 10/11/06.

Atenciosamente,

Valter Muchagata

Coordenador-Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

07/MAR/2007 11:10

Ref. CESP CT/O/325/2007

Data

São Paulo, 06 de março de 2007.

Sr.
Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SAIN – Av. L – 4 Norte
Edifício Sede
Brasília - DF

A respeito do Ofício nº 682/2006 – DILIC/IBAMA, de 02.02.2006, que trata do Termo de referência para o Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera), informamos o que se segue:

- O IBAMA encaminhou à CESP, em 02.07.2001, o Ofício nº 329/2001-IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL, com Proposta de Termo de Referência para elaboração do Plano de Uso e Ocupação das Águas e do Entorno do Reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta, visando o cumprimento da condicionante 2.8, da Licença de Operação 121/00, e o agendamento de reunião técnica, em 19.07.2001, para discussão do assunto.
- Em 31.08.2001, a CESP encaminhou para apreciação a Carta M/1714/2001, após reunião técnica realizada com esse órgão, com proposta de especificação técnica para elaboração de Plano Diretor de Porto Primavera.
- O IBAMA encaminhou, em 23.10.2001, o Ofício 486/2001, aprovando o Termo de Referência, destinado à elaboração do Plano Diretor para o lago e seu entorno, ressaltando que a versão final do documento deveria ser aprovada em concordância entre os envolvidos no licenciamento.
- A CESP encaminhou, em 20.08.2004, a Carta O/1449/2004 e o Plano Ambiental de Conservação, Uso e Ocupação das Águas e do Entorno do Reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera), cuja análise e aprovação permanecem no aguardo.

Diante do exposto, solicitamos a esse Instituto orientações quanto ao atendimento da solicitação de 05.10.2006, tendo em vista os motivos relacionados.

Atenciosamente,
original assinado por
Silvio Roberto Areco Gomes

Silvio Roberto Areco Gomes
Diretor de Geração Oeste



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFÍCIO Nº 022 / 2007 - DILIC / IBAMA

Brasília, 6 de setembro de 2007.

A Sua Senhoria, o Senhor,
SILVIO ROBERTO ARECO GOMES
Diretor de Geração Oeste
Companhia Energética de São Paulo – CESP
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312
CEP: 04.447-011– São Paulo / SP
Fone: (11) 5613-2100 / Fax: (11) 5611-7994

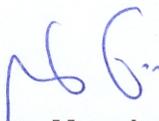
Assunto: Esclarecimentos solicitados no Ofício CT/O/325/2007 quanto a alguns itens do Termo de Referência para elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais - PACUERA, UHE Sérgio Motta (Porto Primavera).

Prezado Senhor,

1. Em resposta às solicitações de esclarecimentos quanto a determinados itens do Termo de Referência para elaboração do "PACUERA" da UHE Sérgio Motta, encaminhados em anexo à correspondência supracitada, **reitero o entendimento de que o Plano apresentado em 2004 deverá ser atualizado de acordo com o Termo de Referência emitido em 2006**, para que seja adequado à metodologia dos Termos de Referência encaminhados à CESP para elaboração dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais de Jupia e Ilha Solteira.
2. Esta atualização, conforme o Termo de Referência emitido em 2006, inclui, entre outras solicitações:
 - A. Ajuste das bases cartográficas conforme preconizado nos Termos de Referências para elaboração dos PACUERAs das três UHEs;
 - B. Ajuste do zoneamento para contemplar, entre as diversas solicitações do Termo de Referência, medidas propostas nos Relatórios OA/042/2006 – *Programa de Reflorestamento Ciliar – Definição de áreas prioritárias – São Paulo* e OA/048/2006 – *Programa de Reflorestamento Ciliar da UHE Engenheiro Sérgio Motta (Porto Primavera) – Diagnóstico para definição de áreas prioritárias para implantação no Estado de Mato Grosso do Sul*;
 - C. Atualização temporal dos programas ambientais apresentados no Plano Ambiental de Conservação, Uso e Ocupação das Águas e do Entorno do Reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera).
3. Tais proposições, como quaisquer outras do PACUERA, serão analisadas pelo IBAMA e submetidas às Consultas Públicas previstas na Resolução CONAMA Nº 302/2002.

4. Sendo o exposto o entendimento conclusivo do IBAMA quanto às sugestões de esclarecimentos encaminhadas pela CESP, reiteramos, finalmente, que foi concedido o prazo de 18 (dezoito) meses para elaboração e apresentação dos PACUERAs, contados a partir da data de 05 de outubro de 2006.

Atenciosamente,



Roberto Messias Franco
Diretor Licenciamento Ambiental

CONTRATO N°. ASC/OA/5118/01/2007 ✓

CESP - Companhia Energética de São Paulo
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312
CEP: 04447-011 - São Paulo - SP
CNPJ.: 60.933.603/0001-78
Inscr. Est. 104.918.003-117

CONTRATADA: BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A. ✓

ENDEREÇO: R. MARQUÊS DE LAGES – Nº 1027–VILA DAS MERCÊS -SÃO PAULO- SP ✓

CNPJ: 46.911.608/0001-79 ✓

INSCR. ESTADUAL: ISENTA ✓

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Prestação de serviços aerofotogramétricos para subsidiar a CESP no ajuste do Plano Ambiental de Conservação e uso do entorno do Reservatório Artificial da UHE Engº Sergio Motta (Porto Primavera), localizada no município de Rosana-SP, sob regime de execução indireta, de acordo com as especificações do Anexo I, deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, base janeiro/2008, na condição à vista, conforme demonstrado na Planilha de Quantidades e Preços, Anexo II, deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) de acordo com o(s) item(ns) constante(s) do Anexo II - Planilha de Quantidades e Preços deste instrumento, desde que os serviços tenham sido entregues e aceitos pela CESP.

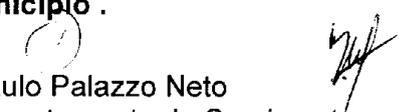
Parágrafo 1º. - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal fatura ou do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo 2º. - Para efeito do disposto no parágrafo 1º., consideram-se como adimplemento de cada parcela a prestação dos serviços, a emissão dos documentos de cobrança, bem como a apresentação à CESP dos documentos a seguir relacionados, todos referentes ao mês da realização da medição:

- a) Relação nominativa dos empregados contratados da Prestadora de Serviços, envolvidos na prestação de serviços, em cumprimento ao objeto deste contrato, acompanhada da respectiva folha de pagamento individualizada, constando apenas os nomes desses empregados, bem como os devidos **comprovante(s) de pagamento(s) de salário(s) mensal**;
- b) Cópia autenticada da guia do FGTS, comprovando o recolhimento sobre os salários dos empregados contratados da Prestadora de Serviços, envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como a respectiva relação emitida pelo SEFIP, na qual deverá constar a numeração da guia de recolhimento do FGTS.
- c) Para os casos de prestações de serviços de qualquer natureza, constantes da "Lista de Serviços anexa à Lei Complementar no. 116, de 31.07.2003", exceto aqueles sujeitos ao ICMS, cópia autenticada da guia de recolhimento do ISSQN, observando em relação a este tributo, o disposto na referida Lei no que se refere à definição do Município competente para exigí-lo.

Obs.: Quando a prestação do serviço ocorrer em mais de um Município, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal individualizada, respeitando a proporcionalidade na execução do serviço em cada Município .


Claudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos

d) O documento de cobrança respectivo e os demais documentos exigidos deverão ser entregues, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à medição.

Parágrafo 3º. - Cumprido o disposto no parágrafo 2º., a CESP emitirá o atestado liberatório para processamento do pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º. - O pagamento será efetuado por meio de crédito na conta corrente nº. 04.000.735-3, Agência 0378, do Banco Nossa Caixa S/A.

Parágrafo 5º. - Os serviços executados em desacordo com as especificações do Anexo I, deste instrumento, não serão atestados pela fiscalização.

Parágrafo 6º. - A **CONTRATADA** será orientada pela fiscalização da CESP quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança, observando que neles deverá vir discriminada e destacada a parcela relativa à mão-de-obra, nos termos do Anexo II do presente instrumento, para fins de apuração do valor da retenção de 11% (onze por cento) a ser recolhido pela CESP ao INSS, quando devida.

Parágrafo 7º. - Havendo atraso de pagamento, o valor será atualizado pela TR – Taxa Referencial, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro - rata tempore” em relação ao atraso ocorrido, pelo número de dias verificado entre o vencimento e a data do efetivo pagamento, sendo a diferença paga por nota de débito contra a CESP.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em conformidade com o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº. 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei Federal nº. 9.711/98, e na hipótese do(s) prestador (es) estar(em) enquadrado(s) no disposto nos artigos 154 e 155, ambos da Instrução Normativa nº 100/03, com a redação que lhes foi dada pelas Instruções Normativas nºs 102/04 e 105/04, a CESP efetuará a retenção da importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento.

Parágrafo 1º – Estando discriminado na Planilha de Quantidades e Preços, Anexo II, deste instrumento, o valor referente à parcela da mão-de-obra, a alíquota de 11% (onze por cento) incidirá sobre o respectivo valor.

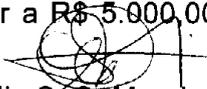
Parágrafo 2º – Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada ao recolhimento do INSS deverá fazer prova de tal condição por meio de documento emitido pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA. – DA RETENÇÃO DA COFINS, DO PIS/PASEP E DA CSLL

Na hipótese do (s) serviço (s) prestado (s) estar (em) enquadrado (s) no disposto no artigo 30, da Lei nº 10.833/03, bem como na Instrução Normativa nº 459, de 29/10/04, da Secretaria da Receita Federal, a CESP efetuará a retenção da COFINS, PIS/PASEP e da CSLL, no percentual correspondente a 4,65% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o último dia útil da semana subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º - Na hipótese do(s) serviço(s) prestado(s) estar (em) enquadrado(s) no disposto do artigo 30, caput, da Lei 10.833/03, sem prejuízo da retenção da COFINS, PIS/PASEP e da CSLL, será procedida a retenção do Imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas na legislação do imposto de renda.

Parágrafo 2º - De acordo com a nova redação dada pelo § 3º, do artigo 31, da Lei nº 10.833/03 pelo artigo 5º, da Lei nº 10.925/04, está à fonte pagadora (CESP) dispensada de efetuar a retenção supra mencionada quando os referidos pagamentos forem de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Todavia, ocorrendo mais de um pagamento no


Claudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos

mesmo mês à mesma pessoa jurídica, deverá ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para efeito de cálculo do novo limite.

Parágrafo 3º - Caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial que afaste a retenção de uma ou mais das contribuições e impostos, deverá apresentar à CESP, a cada pagamento, a respectiva guia de depósito judicial, bem como a comprovação mediante certidão de objeto e pé válida, expedida pelo competente cartório, de que continua amparada por medida judicial, de forma que a CESP efetuará apenas a retenção e recolhimento dos impostos e contribuições devidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de **6 (seis) meses**, contados a partir da autorização por escrito da CESP.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Fixo e irrevogável

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços pela CESP não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

Parágrafo 1º - A fiscalização da CESP não permitirá que os serviços sejam executados em desacordo com as condições preestabelecidas.

Parágrafo 2º - Aplicam-se, subsidiariamente a esta cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei 8666/93.

Parágrafo 3º - A CESP se reserva no direito de solicitar a imediata substituição dos itens que estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior, sem acréscimo de valor à CESP

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender às exigências da fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida. Esgotado esse prazo, a CESP poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da **CONTRATADA** as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, inclusive a rescisão deste contrato.

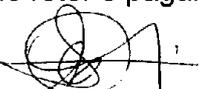
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CESP e da **CONTRATADA**, aquelas definidas na Especificação Técnica, Anexo I.

Parágrafo 1º - Correrá sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a adoção de medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, preservação de pessoas, bens de interesses próprios da CESP e de terceiros.

Parágrafo 2º - Será de sua inteira responsabilidade, também, o pagamento de todo e qualquer dano que causar dentro ou fora dos limites da execução dos serviços, devendo o mesmo ser feito pela própria **CONTRATADA**, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora.

Parágrafo 3º - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela CESP dar-lhe-á o direito de reter o pagamento à **CONTRATADA** na proporção dos prejuízos verificados.


Claudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos

Parágrafo 4º. - Na hipótese de danos ou perdas em materiais e/ou equipamentos da CESP ou de terceiros por culpa da **CONTRATADA**, os mesmos deverão ser repostos à suas expensas ou ressarcidos e, nesse caso, acrescidos de taxa de 25% (vinte e cinco por cento). No caso de ressarcimento, a CESP, a seu critério, poderá descontar o valor correspondente em medição

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS PAGAMENTOS

São de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste contrato, bem como eventuais indenizações decorrentes de danos materiais e/ou morais em qualquer esfera judicial.

Parágrafo 1º. - Na hipótese de ação judicial contra a **CESP**, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargos de que trata o "caput" desta cláusula, inclusive os referidos no Artigo 71 da Lei Federal nº. 8666/93, fica expressamente autorizada a **CESP** a requerer a denúncia da **CONTRATADA** à lide.

Parágrafo 2º. Caso a **CESP** seja condenada solidária ou subsidiariamente, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores, custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

CLÁUSULA ONZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LICENÇA DE USO

Todos os relatórios, documentos, softwares, fotografias ou qualquer outra forma de registro de dados e/ou informação escrita que seja considerada de propriedade intelectual ou de imagem desenvolvidos durante e para o cumprimento do objeto da prestação dos serviços deste contrato serão de propriedade exclusiva da **CESP**.

Parágrafo 1º. A **CONTRATADA** na entrega final do objeto da prestação de serviços concede à **CESP** licença de uso não exclusiva, perpétua e de caráter irrevogável e irretroatável de qualquer direito autoral e/ou de imagem na forma prevista no "caput" que seja parte integrante do objeto da prestação de serviços, ora contratados, que seja parte integrante do objeto da prestação de serviços, podendo a **CESP** dispor da forma que melhor lhe convier, complementar ou reduzir o seu conteúdo, e ainda, ceder ou sublicenciar, a título gratuito ou oneroso, para terceiros, inclusive para sua empresa compartilhada EMAE (Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A), de modo que a **CONTRATADA** renuncia expressamente o direito de reclamar administrativa ou judicialmente a esse título.

Parágrafo 2º. - A **CONTRATADA** garante e responsabiliza-se por todos os produtos, técnicas, e/ou métodos desenvolvidos para o cumprimento do objeto deste contrato, e que os mesmos não violam ou infringem qualquer patente, direitos autorais, segredos de fábrica ou outros direitos de propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DOZE - DAS MULTAS

O atraso na execução deste contrato motivado pela **CONTRATADA** e, o não cumprimento de qualquer das determinações dadas pela CESP no prazo fixado no parágrafo 4º da cláusula Oitava, sujeitará a **CONTRATADA**, a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculados sobre o valor atualizado deste contrato, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo 1º - A aplicação da multa não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por outros danos ou prejuízos a que der causa.

Parágrafo 2º - A aplicação da multa não impedirá que a **CESP** rescinda este contrato.



Claudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações



Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos



Parágrafo 3º - A cobrança da multa será por meio de Notificação extrajudicial, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não haja apresentação do recurso no respectivo prazo ou se o mesmo for considerado improcedente o valor apurado, conforme o "caput", será cobrado na forma do parágrafo 3º da Cláusula Doze.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela rescisão deste contrato, motivada pela contratada, a **CESP** poderá aplicar à **CONTRATADA**, além da multa estabelecida na cláusula anterior:

- a) as sanções previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO que deu origem a este CONTRATO, e
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculados sobre o valor global do contrato, a critério da CESP.

Parágrafo 1º - As penalidades aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Parágrafo 2º - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

Parágrafo 3º - O valor da multa poderá ser cobrado pela dedução em medição, pela execução da garantia contratual, quando houver, pelo seu recolhimento na tesouraria da **CESP**, ou ainda por outro meio legalmente cabível.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A **CESP** reserva-se, expressamente, o direito de rescindir este contrato, a qualquer momento, notificando por escrito a **CONTRATADA**, sem que caiba a esta o direito a qualquer reclamação ou indenização, nas seguintes situações:

- a) ficarem os serviços paralisados por mais de 48 (quarenta e oito) horas, por fatos imputáveis à **CONTRATADA**;
- b) em caso da **CONTRATADA** não manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL da Licitação que deu origem a este CONTRATO;
- c) inexecução total ou parcial deste contrato, e
- d) atrasos injustificados na execução deste contrato.

Parágrafo 1º - São aplicáveis também a este contrato as hipóteses de rescisão e suas conseqüências previstas nos artigos 78,79, 80 e 87 da Lei 8.666/93 e suas modificações.

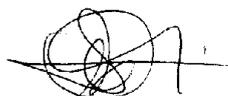
Parágrafo 2º - A rescisão deste contrato e o pagamento das multas nele previstas não exoneram da responsabilidade por perdas e danos a parte que lhes der motivo.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos da **CESP** em, por ato unilateral e escrito, rescindir administrativamente este contrato, independentemente de inadimplência ou culpa.

Parágrafo 4º - A abstenção do exercício de qualquer direito sob este contrato significará mera tolerância e não implicará no perdão, renúncia, alteração ou novação de quaisquer obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **ASC/OA/5118/2007** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.



Claudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações



Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos



ÚLTIMA FOLHA DO CONTRATO Nº. ASC/OA/5118/01/2007

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº. 47.297/2002 e pela Lei 8.666/93, com suas modificações, subsidiariamente, e pelo Regulamento de Pregão Eletrônico da CESP, publicado no D.O.E., de 19/07/2007.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A CONTRATADA deverá observar as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, das Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições relacionadas com a matéria, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O recurso orçamentário para o pagamento da prestação de serviço, objeto do presente contrato está onerando o Item Orçamentário: 49100.511.7719.7382.4894.211.49000.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DOS ANEXOS

Fazem parte deste contrato, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com suas cláusulas:

- Anexo I - Especificação Técnica;
- Anexo II - Planilha de Quantidades e Preços.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

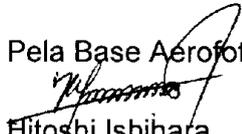
São Paulo, 29 JAN 2008

Pela CESP - Companhia Energética de São Paulo:


Claudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações

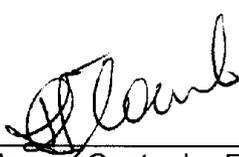

Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos

Pela Base Aerofotogrametria e Projetos S/A:


Hitoshi Ishihara

Testemunhas:


Nome: Celso dos Reis
R.G.: 22.977.091-5


Nome: Marcos Castanho Figueiredo
R.G.: 11.159.576-9

Requisição de Contratação nº.: OA/7550/2007
PREGÃO ELETRÔNICO nº.: ASC/OA/5118/2007

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
CONTRATO n° ASC/OA/5118/01/2007

1. OBJETIVO

Esta especificação tem por objetivo definir as tarefas para execução de serviços aerofotogramétricos, que irão subsidiar o ajuste do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial da UHE Engº Sergio Motta (Porto Primavera).

2. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

2.1 Entorno do reservatório da UHE Engº Sergio Motta (Porto Primavera), considerando para isso um "buffer" de 2 km a partir da cota de desapropriação da CESP, área correspondente a 4.942 km² aproximadamente.

3 DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

- 3.1 Digitalização de Imagens, que deverão ser obtidas a partir dos originais negativos resultantes de coberturas aerofotogramétricas na escala de 1:25.000 e 1:30.000, recentes (a partir do ano 2000), dando-se preferência às coberturas mais atuais. Para tanto deverá ser utilizado scanner fotogramétrico com resolução igual ou superior a 28 micra.
- 3.2 Ortoretificação diferencial das imagens fotográficas, para a obtenção dos mosaicos, que deverá ser feita automaticamente através do módulo de ortoretificação diferencial, gerado a partir do modelo digital de superfície.
- 3.3 Montagem das Folhas, com execução do recorte do mosaico em folhas na escala 1:10.000, no formato A1.

4. PRODUTOS FINAIS A SEREM ENTREGUES

- 4.1 - 01 (uma) coleção de arquivos no formato DWG, TIFF e TFW, na escala de 1:10.000.
- 4.2 -01 (uma) coleção de plotagens na escala de 1:20.000 em papel gloss, laminadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A responsabilidade trabalhista decorrente da execução dos serviços é única e exclusivamente da CONTRATADA. A CESP não se responsabilizará pela inobservância por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação trabalhista;
- 5.2 A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas diretas e indiretas para a execução dos serviços, tais como:
- 5.2.1 Despesas relativas à administração (central e local) da CONTRATADA;
 - 5.2.2 Lucros;
 - 5.2.3 Impostos;
 - 5.2.4 Cumprir rigorosamente a legislação referente à higiene, medicina e segurança do trabalho;
 - 5.2.5 Fornecer mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e suas integrações, visando o cumprimento do objeto deste Contrato;
 - 5.2.6 Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;


Claudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos

- 5.2.7 Cientificar a CESP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, ficando esclarecido que a comunicação verbal deverá ser imediata;

6. OBRIGAÇÕES DA CESP

6.1 A Fiscalização exercida pela CESP terá especiais poderes para:

- 6.1.1 Decidir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito, surgidos em relação aos serviços contratados;
- 6.1.2 Ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, usando para isso o número de fiscais que julgar necessário;
- 6.1.3 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, sob pena da não liberação das medições até a efetivação dessa comprovação;

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A CONTRATADA deverá seguir o cronograma para execução dos serviços a ser definido pela da CESP.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais específicos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis a todos quanto engajar nos serviços.



Claudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações

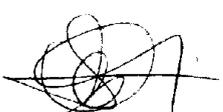


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos

**ANEXO II
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
CONTRATO n° ASC/OA/5118/01/2007**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO EM R\$
1	Prestação de serviços aerofotogramétricos para subsidiar a CESP no ajuste do Plano Ambiental de Conservação e uso do entorno do Reservatório Artificial da UHE Engº Sergio Motta (Porto Primavera), localizada no município de Rosana-SP, com pagamentos conforme eventos abaixo:	-----
1.1	Entrega pela Contratada e aprovação da CESP do plano de trabalho.	60.000,00
1.2	Entrega pela Contratada e aprovação da CESP do Mosaico	90.000,00
1.3	Entrega pela Contratada e aprovação da CESP do produto final	150.000,00
TOTAL GERAL (1.1 + 1.2 + 1.3)		300.000,00

MÃO-DE-OBRA: 38,2%


Claudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos

CONTRATO N.º. ASC/OAL/5119/01/2007 ✓

CESP - Companhia Energética de São Paulo
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312
CEP: 04447-011 - São Paulo - SP
CNPJ.: 60.933.603/0001-78
Inscr. Est. 104.918.003-117

CONTRATADA: ANDRADE & CANELLAS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. ✓

ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE DUMAS, 2100 – 13º ANDAR – SÃO PAULO - SP ✓

CNPJ: 69.095.701/0001-58 ✓

INSCR. ESTADUAL: ISENTA ✓

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos visando subsidiar a CESP **no ajuste e atualização** do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial da UHE Engº Sérgio Motta (Porto Primavera), localizada no município de Rosana-SP, sob regime de execução indireta, de acordo com as especificações do Anexo I, deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais)**, base fevereiro/2008, na condição à vista, conforme demonstrado na Planilha de Quantidades e Preços, Anexo II, deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) de acordo com o(s) item(ns) constante(s) do Anexo II - Planilha de Quantidades e Preços deste instrumento, desde que os serviços tenham sido entregues e aceitos pela CESP.

Parágrafo 1º. - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal fatura ou do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo 2º. - Para efeito do disposto no parágrafo 1º., consideram-se como adimplemento de cada parcela a prestação dos serviços, a emissão dos documentos de cobrança, bem como a apresentação à CESP dos documentos a seguir relacionados, todos referentes ao mês da realização da medição:

- a) Relação nominativa dos empregados contratados da Prestadora de Serviços, envolvidos na prestação de serviços, em cumprimento ao objeto deste contrato, acompanhada da respectiva folha de pagamento individualizada, constando apenas os nomes desses empregados, bem como os devidos **comprovante(s) de pagamento(s) de salário(s) mensal**;
- b) Cópia autenticada da guia do FGTS, comprovando o recolhimento sobre os salários dos empregados contratados da Prestadora de Serviços, envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como a respectiva relação emitida pelo SEFIP, na qual deverá constar a numeração da guia de recolhimento do FGTS.
- c) Para os casos de prestações de serviços de qualquer natureza, constantes da "Lista de Serviços anexa à Lei Complementar no. 116, de 31.07.2003", exceto aqueles sujeitos ao ICMS, cópia autenticada da guia de recolhimento do ISSQN, observando em relação a este tributo, o disposto na referida Lei no que se refere à definição do Município competente para exigí-lo.

Obs.: Quando a prestação do serviço ocorrer em mais de um Município, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal individualizada, respeitando a proporcionalidade na execução do serviço em cada Município.

Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos

Armando Shalders Neto
Diretor Administrativo

d) O documento de cobrança respectivo e os demais documentos exigidos deverão ser entregues, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à medição.

Parágrafo 3º. - Cumprido o disposto no parágrafo 2º., a CESP emitirá o atestado liberatório para processamento do pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º. - O pagamento será efetuado por meio de crédito na conta corrente nº. 04.001.719-8, Agência 0601-7, do Banco Nossa Caixa S/A.

Parágrafo 5º. - Os serviços executados em desacordo com as especificações do Anexo I, deste instrumento, não serão atestados pela fiscalização.

Parágrafo 6º. - A **CONTRATADA** será orientada pela fiscalização da CESP quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança, observando que neles deverá vir discriminada e destacada a parcela relativa à mão-de-obra, nos termos do Anexo II do presente instrumento, para fins de apuração do valor da retenção de 11% (onze por cento) a ser recolhido pela CESP ao INSS, quando devida.

Parágrafo 7º. - Havendo atraso de pagamento, o valor será atualizado pela TR – Taxa Referencial, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro - rata tempore" em relação ao atraso ocorrido, pelo número de dias verificado entre o vencimento e a data do efetivo pagamento, sendo a diferença paga por nota de débito contra a CESP.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em conformidade com o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº. 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei Federal nº. 9.711/98, e na hipótese do(s) prestador (es) estar(em) enquadrado(s) no disposto nos artigos 154 e 155, ambos da Instrução Normativa nº 100/03, com a redação que lhes foi dada pelas Instruções Normativas nºs 102/04 e 105/04, a CESP efetuará a retenção da importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento.

Parágrafo 1º – Estando discriminado na Planilha de Quantidades e Preços, Anexo II, deste instrumento, o valor referente à parcela da mão-de-obra, a alíquota de 11% (onze por cento) incidirá sobre o respectivo valor.

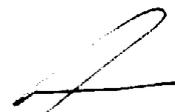
Parágrafo 2º – Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada ao recolhimento do INSS deverá fazer prova de tal condição por meio de documento emitido pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA. – DA RETENÇÃO DA COFINS, DO PIS/PASEP E DA CSLL

Na hipótese do (s) serviço (s) prestado (s) estar (em) enquadrado (s) no disposto no artigo 30, da Lei nº 10.833/03, bem como na Instrução Normativa nº 459, de 29/10/04, da Secretaria da Receita Federal, a CESP efetuará a retenção da COFINS, PIS/PASEP e da CSLL, no percentual correspondente a 4,65% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o último dia útil da semana subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º - Na hipótese do(s) serviço(s) prestado(s) estar (em) enquadrado(s) no disposto do artigo 30, caput, da Lei 10.833/03, sem prejuízo da retenção da COFINS, PIS/PASEP e da CSLL, será procedida a retenção do Imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas na legislação do imposto de renda.


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos


Armando Shalders Neto
Diretor Administrativo

Parágrafo 2º - De acordo com a nova redação dada pelo § 3º, do artigo 31, da Lei nº 10.833/03 pelo artigo 5º, da Lei nº 10.925/04, está à fonte pagadora (CESP) dispensada de efetuar a retenção supra mencionada quando os referidos pagamentos forem de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Todavia, ocorrendo mais de um pagamento no mesmo mês à mesma pessoa jurídica, deverá ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para efeito de cálculo do novo limite.

Parágrafo 3º - Caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial que afaste a retenção de uma ou mais das contribuições e impostos, deverá apresentar à CESP, a cada pagamento, a respectiva guia de depósito judicial, bem como a comprovação mediante certidão de objeto e pé válida, expedida pelo competente cartório, de que continua amparada por medida judicial, de forma que a CESP efetuará apenas a retenção e recolhimento dos impostos e contribuições devidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da autorização por escrito da **CESP**.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratado será reajustado anualmente, a partir do mês base dos preços, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po [(IPCF) - 1]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ;

IPCF = variação do "IPC FIPE Total" Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste;

Mês base dos preços: fevereiro/2008 ✓

Parágrafo Único – Os preços reajustados, conforme "caput" desta cláusula, será aplicável para os serviços prestados a partir do 13º mês da base de preços, exclusive.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

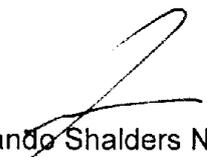
A fiscalização dos serviços pela CESP não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

Parágrafo 1º - A fiscalização da CESP não permitirá que os serviços sejam executados em desacordo com as condições preestabelecidas.

Parágrafo 2º - Aplicam-se, subsidiariamente a esta cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei 8666/93.

Parágrafo 3º - A CESP se reserva no direito de solicitar a imediata substituição dos itens que estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior, sem acréscimo de valor à CESP


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos


Armando Shalders Neto
Diretor Administrativo

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender às exigências da fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida. Esgotado esse prazo, a CESP poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da **CONTRATADA** as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, inclusive a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CESP e da **CONTRATADA**, aquelas definidas na Especificação Técnica, Anexo I.

Parágrafo 1º - Correrá sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a adoção de medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, preservação de pessoas, bens de interesses próprios da CESP e de terceiros.

Parágrafo 2º - Será de sua inteira responsabilidade, também, o pagamento de todo e qualquer dano que causar dentro ou fora dos limites da execução dos serviços, devendo o mesmo ser feito pela própria **CONTRATADA**, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora.

Parágrafo 3º - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela CESP dar-lhe-á o direito de reter o pagamento à **CONTRATADA** na proporção dos prejuízos verificados.

Parágrafo 4º - Na hipótese de danos ou perdas em materiais e/ou equipamentos da CESP ou de terceiros por culpa da **CONTRATADA**, os mesmos deverão ser repostos à suas expensas ou ressarcidos e, nesse caso, acrescidos de taxa de 25% (vinte e cinco por cento). No caso de ressarcimento, a CESP, a seu critério, poderá descontar o valor correspondente em medição

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS PAGAMENTOS

São de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste contrato, bem como eventuais indenizações decorrentes de danos materiais e/ou morais em qualquer esfera judicial.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ação judicial contra a **CESP**, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargos de que trata o "caput" desta cláusula, inclusive os referidos no Artigo 71 da Lei Federal nº. 8666/93, fica expressamente autorizada a **CESP** a requerer a denúncia da **CONTRATADA** à lide.

Parágrafo 2º - Caso a **CESP** seja condenada solidária ou subsidiariamente, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores, custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

CLÁUSULA ONZE - DAS MULTAS

O atraso na execução deste contrato motivado pela **CONTRATADA** e, o não cumprimento de qualquer das determinações dadas pela CESP no prazo fixado no parágrafo 4º da cláusula Oitava, sujeitará a **CONTRATADA**, a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculados sobre o valor atualizado deste contrato, limitada a 5% (cinco por cento).

Parágrafo 1º - A aplicação da multa não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por outros danos ou prejuízos a que der causa.

Parágrafo 2º - A aplicação da multa não impedirá que a **CESP** rescinda este contrato.


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos


Armando Shalders Neto
Diretor Administrativo

Parágrafo 3º - A cobrança da multa será por meio de Notificação extrajudicial, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não haja apresentação do recurso no respectivo prazo ou se o mesmo for considerado improcedente o valor apurado, conforme o "caput", será cobrado na forma do parágrafo 3º da Cláusula Doze.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela rescisão deste contrato, motivada pela contratada, a **CESP** poderá aplicar à **CONTRATADA**, além da multa estabelecida na cláusula anterior:

- a) as sanções previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO que deu origem a este CONTRATO, e
- b) multa de até 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor global do contrato, a critério da CESP.

Parágrafo 1º - As penalidades aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Parágrafo 2º - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

Parágrafo 3º - O valor da multa poderá ser cobrado pela dedução em medição, pela execução da garantia contratual, quando houver, pelo seu recolhimento na tesouraria da **CESP**, ou ainda por outro meio legalmente cabível.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A **CESP** reserva-se, expressamente, o direito de rescindir este contrato, a qualquer momento, notificando por escrito a **CONTRATADA**, sem que caiba a esta o direito a qualquer reclamação ou indenização, nas seguintes situações:

- a) ficarem os serviços paralisados por mais de 48 (quarenta e oito) horas, por fatos imputáveis à **CONTRATADA**;
- b) em caso da **CONTRATADA** não manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL da Licitação que deu origem a este CONTRATO;
- c) inexecução total ou parcial deste contrato, e
- d) atrasos injustificados na execução deste contrato.

Parágrafo 1º - São aplicáveis também a este contrato as hipóteses de rescisão e suas conseqüências previstas nos artigos 78,79, 80 e 87 da Lei 8.666/93 e suas modificações.

Parágrafo 2º - A rescisão deste contrato e o pagamento das multas nele previstas não exoneram da responsabilidade por perdas e danos a parte que lhes der motivo.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos da **CESP** em, por ato unilateral e escrito, rescindir administrativamente este contrato, independentemente de inadimplência ou culpa.

Parágrafo 4º - A abstenção do exercício de qualquer direito sob este contrato significará mera tolerância e não implicará no perdão, renúncia, alteração ou novação de quaisquer obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUATORZE- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **ASC/OAL/5119/2007** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos


Armando Shalders Neto
Diretor Administrativo

CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº. 47.297/2002 e pela Lei 8.666/93, com suas modificações, subsidiariamente, e pelo Regulamento de Pregão Eletrônico da CESP, publicado no D.O.E., de 19/07/2007.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE- DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A CONTRATADA deverá observar as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, das Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições relacionadas com a matéria, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

CLÁUSULA VINTE - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O recurso orçamentário para o pagamento da prestação de serviço, objeto do presente contrato está onerando o Item Orçamentário: 49100.511.7719.7382.4894.211.49000. ✓

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS ANEXOS

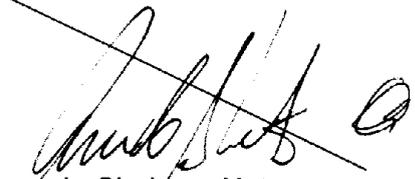
Fazem parte deste contrato, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com suas cláusulas:

Anexo I - Especificação Técnica;

Anexo II - Planilha de Quantidades e Preços.

Parágrafo Único – Os anexos que integram o presente instrumento serão rubricados pelo Sr. Jorge Luiz Almeida Machado, CPF: 072.130.248-33, prontuário: 84376-0 e pelo Sr. Celso dos Reis, CPF: 133.249.668-76, prontuário: 86147-4, outorgados neste ato para assinar em conjunto, em nome dos representantes da CONTRATANTE, infra assinados, estando expressamente autorizados para a prática deste procedimento.


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos


Armando Shalders Neto
Diretor Administrativo

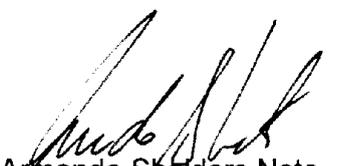
ÚLTIMA FOLHA DO CONTRATO N°. ASC/OAL/5119/01/2007 ✓

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 14 FEV 2008

Pela CESP - Companhia Energética de São Paulo:


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos


Armando Shalders Neto
Diretor Administrativo ✓

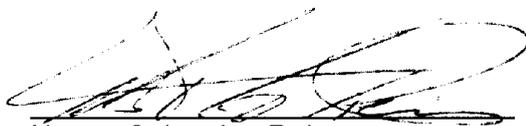
CONTRATO N°. ASC/OAL/5119/01/2007 ✓

Pela Andrade & Canellas Consultoria e Engenharia Ltda.: ✓


Ivete Aparecida Andrade Silva Crisafulli ✓
Sócia Administradora


Roberto OLIVEIRA JR.

Testemunhas:


Nome: Celso dos Reis
R.G.: 22.977.091-5


Nome: Jorge Luiz A. Machado
R.G.: 15.390.801-4

Requisição de Contratação n°. OAL/7616/2007
PREGÃO ELETRÔNICO n°. ASC/OAL/5119/2007



ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
CONTRATO n° ASC/OAL/5119/01/2007 ✓

LOTE 1

1. OBJETIVO

Esta especificação tem por objetivo estabelecer as condições técnicas e operacionais exigidas pela CESP – Companhia Energética de São Paulo, para contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos visando subsidiar a CESP no ajuste e atualização do Zoneamento Sócio-Ambiental do entorno dos reservatórios e do corpo hídrico, Plano de Gerenciamento dos Reservatórios, Consolidação da Cartografia e Geoprocessamento dos produtos e, Serviços de Apoio Técnico (editoração, digitação, impressão e revisão), que subsidiarão a elaboração, pela CESP, do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial da UHE Porto Primavera, preconizados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

2. LOCALIZAÇÃO

A CESP disponibilizará suas dependências, para consulta das informações disponíveis em seu acervo técnico, situado na:

Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312 – Escritório 32 A
Pedreira - São Paulo
CEP 04447-011

3. DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS

Os produtos a serem desenvolvidos devem considerar os seguintes aspectos:

3.1. Zoneamento Sócio-Ambiental do entorno dos reservatórios e do Corpo Hídrico

- ✓ Delimitação e identificação de unidades ambientais homogêneas (UAHs);
- ✓ Definição de listagem de ponderação de critérios de avaliação das UAHs;
- ✓ Indicação de áreas destinadas a preservação, conservação, recuperação e utilização;
- ✓ Avaliação das UAHs em uma Matriz de Interação;
- ✓ Zoneamento sócioambiental do entorno de reservatórios e do corpo hídrico (espelho d'água).
- ✓ Definição de código de usos para as zonas definidas no Plano Ambiental.

3.2. Plano de Gerenciamento dos Reservatórios

- ✓ Definição de medidas de conservação, recuperação e potencialização;
- ✓ Proposição de programas ambientais;
- ✓ Identificação dos mecanismos para implementação de Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais.

3.3. Consolidação da Cartografia e Geoprocessamento dos produtos

- ✓ Produção de mapas em formato digital através de Sistema de Informações Geográficas – SIG;
- ✓ Criação de cartas-imagem sobre imagens georreferenciadas (imagens de satélite e/ou fotografias aéreas);
- ✓ Produção de mapas síntese gerados pelas áreas específicas;
- ✓ Produção de mapas de cruzamento;
- ✓ Produção de mapas de zoneamento com cartas-imagem na escala 1:20.000;
- ✓ Criação de cartografia de apoio à navegação;
- ✓ Indicação de projeto de sinalização de borda e flutuantes para sinalização de reservatórios;

Celso dos Reis

Jorge Luiz A. Machado

- √ Criação de projeto de identidade de reservatórios;
- √ Classificação de imagens de satélite;
- √ Utilização de software Geomedia Professional, Geomedia WebMap;
- √ Desenvolvimento de banco de dados SQL.

3.4 Serviços de Apoio Técnico (editoração, digitação, impressão e revisão)

- √ Serviços de apoio técnico;
- √ Trabalhos de digitação e editoração;
- √ Atividades de impressão e plotagem;
- √ Revisão de relatórios técnicos;
- √ Elaboração de relatório síntese;
- √ Elaboração de Relatório Final Consolidado.

4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os produtos deverão ser executados pela CONTRATADA, com profissionais habilitados conforme legislação em vigor, com experiência comprovada, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe ou com a devida autorização do Ministério do Trabalho. Os profissionais deverão assinar os respectivos trabalhos e quando cabível, proceder o recolhimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Deverá ser relacionada toda a equipe técnica responsável pela elaboração do produto, com indicação da área profissional de cada técnico, número do registro no conselho profissional e número de registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA. Deverá constar assinatura original de cada técnico envolvido na elaboração do estudo, acompanhada da indicação da parte pela qual foi responsável, bem como de rubrica nas respectivas páginas dos estudos. Os profissionais deverão estar disponíveis, caso solicitado, por ocasião das Audiências Públicas de apresentação dos produtos.

Deverá ser apresentado, no início das atividades, plano de trabalho detalhado que possibilite o acompanhamento, pela CESP, das etapas de elaboração e desenvolvimento dos respectivos trabalhos.

4.1 Zoneamento Sócio-Ambiental do entorno dos reservatórios e do corpo hídrico: geólogo, economista, geógrafo, biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental, engenheiro florestal, e outros profissionais que se fizerem necessários;

4.2 Plano de Gerenciamento dos Reservatórios: geólogo, economista, geógrafo, biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental, engenheiro florestal, e outros profissionais que se fizerem necessários;

4.3 Consolidação da Cartografia e Geoprocessamento dos produtos: engenheiro cartógrafo, geógrafo, analista de informática, analista de sistemas, e outros profissionais que se fizerem necessários;

4.4 Serviços de Apoio Técnico (editoração, digitação, impressão e revisão): redator, jornalista, técnico de nível médio, desenhista, pedagogo, administrador, analista de sistemas, e outros profissionais que se fizerem necessários.

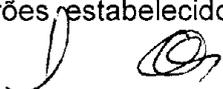
5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A responsabilidade trabalhista decorrente da execução dos serviços é única e exclusivamente da CONTRATADA. A CESP não se responsabilizará pela inobservância por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação trabalhista;

5.2 A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas diretas e indiretas para a execução dos produtos, incluindo despesas de viagem (refeição, transporte, hospedagem, pedágios, combustível), materiais de consumo, exceto o item 6.6 da presente Especificação Técnicos;

5.3 A CONTRATADA deverá entregar os produtos, conforme padrões estabelecidos na presente especificação a seguir apresentados:


Celso dos Reis


Jorge Luiz A. Machado

- √ Os produtos deverão ser entregues em formato A4, fonte Zurich BT tamanho 12.
- √ As referências bibliográficas deverão ser apresentadas de acordo com as normas ABNT.
- √ Deverá ser apresentado Glossário com listagem de termos técnicos utilizados na elaboração dos produtos.
- √ Para os mapeamentos deverão ser apresentados mapas-síntese, de maior abrangência espacial, e cartas-imagem, relativas ao zoneamento. Os mapas deverão ser produzidos em formato digital, através de Sistema de Informações Geográficas – SIG (coordenadas UTM). O software a ser utilizado é o Geomedia Professional associado ao banco de dados SQL. Serão definidos pela CESP, os mapas síntese a serem apresentados. Todas as cartas-imagem constantes do Zoneamento Sócio-Ambiental do Entorno dos Reservatórios deverão ser confeccionadas sobre imagens georreferenciadas (imagens de satélite e/ou fotos aéreas) na escala 1:20.000 para pontos notáveis (núcleos urbanos, áreas de lazer, etc). Para o Zoneamento do Corpo Hídrico e demais áreas de feições homogêneas, a escala indicada é de 1:50.000. As cartas-imagem devem conter a estrutura fundiária, bem como a legenda contendo a articulação da folha com as demais cartas no mapa-chave.
- √ Todos os produtos deverão ser entregues em três vias impressas em papel de qualidade fotográfica ou similar e encadernadas, e em meio digital devidamente instalado e operacional nos equipamentos da CESP.

5.4 Despesas pertinentes aos empregados da CONTRATADA alocados nos serviços desta especificação:

- √ Recrutamento e seleção;
- √ Treinamento, cursos e reciclagens ;
- √ Salários incluindo eventuais horas-extraordinárias;
- √ Reajustes salariais de qualquer natureza;
- √ Gratificações e abonos a qualquer título, inclusive PLR;
- √ Vale-transporte, auxílio alimentação, cesta básica, residência/alojamento, assistência médica e outros benefícios assemelhados;
- √ 13º salário, férias e respectivos abonos;
- √ equipamentos (fornecimento, manutenção e substituição);
- √ encargos sociais;
- √ licenças médicas e outras;
- √ despesas rescisórias de contratos de trabalho;
- √ exames médicos admissionais e demissionais;
- √ EPIs, EPCs;
- √ Pagamento de todos os benefícios diretos e indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria a que estiverem vinculados seus empregados e sem a eles se limitarem.

5.5 Despesas relativas à administração (central e local) da CONTRATADA;

5.6 Lucros;

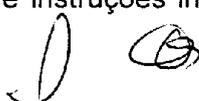
5.7 Impostos;

5.8 Cumprir rigorosamente a legislação referente à higiene, medicina e segurança do trabalho;

5.9 Fornecer mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e suas-integrações, visando o cumprimento do objeto deste Contrato;

5.10 A CONTRATADA executará os serviços descritos no item 3, tendo, para tanto, a obrigação de fornecer o pessoal, de acordo com as especificações e instruções indicadas pela CESP.


Celso dos Reis


Jorge Luiz A. Machado

5.11 Comprovar os pagamentos efetuados aos seus empregados, inclusive direitos trabalhistas;

5.12 Ressarcir a CESP ou terceiros pelos danos causados por seus empregados e veículos, quando a serviço da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de extravios de documentos ou equipamentos. Os pagamentos deverão ser feitos imediatamente pela própria CONTRATADA, independentemente da eventual cobertura de seguros. A CESP, a seu exclusivo critério, poderá descontar os valores correspondentes devidos à CONTRATADA.

5.13 Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

5.14 Cientificar a CESP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, ficando esclarecido que a comunicação verbal deverá ser imediata;

5.15 Atender, de imediato, as observações emanadas da CESP, com relação à conduta imprópria por parte de algum empregado, cujas deficiências no trabalho obriguem, em cada caso, a impor medidas necessárias para corrigir as anomalias levantadas;

5.16 Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a CESP à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada com única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CESP venha a arcar em qualquer época, em decorrência e tais ações, reivindicações ou reclamações;

5.17 A CONTRATADA deverá indicar, por escrito, no prazo máximo de 7 dias após a autorização de início dos serviços, um coordenador para atuar como seu representante perante a CESP para coordenação da elaboração dos produtos e solução de problemas técnicos e administrativos.

6. OBRIGAÇÕES DA CESP

6.1 Decidir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito, surgidos em relação aos serviços contratados;

6.2 Solicitar retirada do local de trabalhadores de todo e qualquer empregado da CONTRATADA que venha prejudicar o bom andamento dos serviços ou quando sua permanência for considerada inconveniente, a exclusivo critério da fiscalização da CESP;

6.3 Ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, usando para isso o número de fiscais que julgar necessário;

6.4 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, sob pena da não liberação das medições até a efetivação dessa comprovação;

6.5 Os entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito, sem o que não terão validade.

6.6 Para a realização dos trabalhos previstos e garantir a utilização de dados já disponíveis, a CESP deverá prover os seguintes elementos:

- √ Disponibilizar, para consulta nas suas dependências, as informações ambientais disponíveis em seu acervo técnico, cabendo exclusivamente a CONTRATADA executante a pesquisa, atualização, digitalização e manipulação que se fizerem necessárias a execução do PACUERA;
- √ Disponibilizar dados existentes na CESP referentes ao Empreendimento quer seja em forma de relatórios, plantas, análises e outros;


Celso dos Reis


Jorge Luiz A. Machado

- √ Disponibilizar das bases cartográficas existentes na CESP, em meio gráfico e em meio digital;
- √ Disponibilizar as fotografias aéreas e imagens de satélite existentes na CESP, da área do reservatório e/ou entorno;
- √ Disponibilizar o Plano Ambiental de Conservação, Uso e Ocupação das Águas e do Entorno do Reservatório da UHE Eng. Sergio Motta (Porto Primavera) e Relatórios OA/042/2006 – Programa de Reflorestamento Ciliar – Definição de áreas prioritárias – São Paulo e OA/048/2006 – Programa de Reflorestamento Ciliar da UHE Eng. Sergio Motta (Porto Primavera) – Diagnóstico para definição de áreas prioritárias para implantação no Estado de Mato Grosso do Sul.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATADA deverá seguir o cronograma para execução dos serviços, obedecendo o Plano de Trabalho definido na etapa inicial das atividades e devidamente aprovado pela CESP.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a elaborar os produtos utilizando profissionais específicos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis a todos quanto engajar nos serviços.

7.3 Não será permitido à CONTRATADA o acesso e/ou permanência de seus funcionários em outros locais que não os determinados e afetos diretamente aos serviços executados pelos mesmos.

7.4 A presente Especificação de Serviços é o resultado de investigações e estudos realizados anteriormente e durante a fase de elaboração do projeto. Entende-se dessa forma que a eventual insuficiência de dados para a elaboração da proposta por parte da CONTRATADA não constitui responsabilidade da CESP. Na medida do possível, entretanto, a CESP facilitará a obtenção de dados complementares julgados necessários, não lhe cabendo, nesse caso, nenhum ônus e nem qualquer responsabilidade pelas conclusões, interpretações ou deduções deles resultantes.

7.5 O prazo para prestação dos serviços, contando a partir da data da autorização por escrito da CESP, será de 18 (dezoito) meses.

7.6 A liberação por escrito será efetuada em Ata de Reunião da CESP com a Contratada que será realizada na Divisão de Licenciamento e Normatização–OAL, na Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312 – Escritório 32A – Vila Emir – São Paulo, após a assinatura do contrato.

8. DA DIVULGAÇÃO

Qualquer informação relativa a aspectos desta contratação só poderá ser dada a conhecimento de terceiros, inclusive através de meios de publicidade, após prévia autorização por escrito da CESP.

Desta forma, para efeitos legais deste item, a Contratada deverá formular solicitação escrita à CESP, fornecendo todos os pormenores de sua intenção, reservando-se à CESP o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

O não atendimento, pela Contratada do disposto neste item dará o direito à CESP de considerar rescindida a contratação, se o quiser, independentemente de qualquer notificação, da aplicação das multas aqui pactuadas e do procedimento judicial competente.


Celso dos Reis


Jorge Luiz A. Machado

ANEXO II
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
CONTRATO n° ASC/OAL/5119/01/2007

LOTE 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO EM R\$
1	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos visando subsidiar a CESP no ajuste e atualização do Plano Ambiental de Conservação e uso do Entorno do Reservatório Artificial da UHE Engº Sérgio Motta (Porto Primavera), localizada no município de Rosana-SP, com pagamentos conforme eventos abaixo:	-----
1.1	Entrega pela Contratada e aprovação da CESP do Zoneamento do entorno do Reservatório;	128.233,09 ✓
1.2	Entrega pela Contratada e aprovação da CESP do Plano de Gerenciamento do Reservatório.	148.134,29 ✓
1.3	Entrega pela Contratada e aprovação da CESP da Consolidação da Cartografia e Geoprocessamento dos produtos;	78.454,67 ✓
1.4	Serviços de apoio técnico.	9.177,95 ✓
TOTAL GERAL (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)		364.000,00 ✓

MÃO-DE-OBRA: 74,65% ✓


Celso dos Reis
Jorge Luiz A. Machado

Data

Ref. CESP CT/O/469/2008

São Paulo, 03 de março de 2008.

Sr.
Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Ren
SCEN – Trecho 2 - Edifício Sede do IBAMA
Brasília - DF

DILIC/DIQUA

Nº: 2.570

DATA: 05/03/08

RECEBIDO: F107

Prezado senhor:

Dando continuidade ao processo de licenciamento da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera), conforme avençado na reunião de 17.01.2008, realizada na sala da DILIC/IBAMA, em Brasília, nos termos da memória de reunião, considerando o Ofício nº 622/2007-DILIC/IBAMA, de 06.09.2007, pelo qual foram encaminhados os esclarecimentos quanto a alguns itens do Termo de Referência para elaboração do PACUERA da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera) e ratificação quanto ao prazo para apresentação do referido estudo, suportado pelos respectivos anexos, informamos o que segue:

O IBAMA encaminhou à CESP, em 02.07.2001, o Ofício 329/2001-IBAMA/Diretoria de Controle Ambiental, com Proposta de Termo de Referência para elaboração do Plano de Uso e Ocupação das Águas e do Entorno do Reservatório da UHE Eng. Sergio Motta, visando ao cumprimento da condicionante 2.8, da Licença de Operação 121/00, e ao agendamento de reunião técnica, em 19.07.2001, para discussão do assunto.

Em 31.08.2001, a CESP, após reunião técnica realizada com esse órgão, encaminhou, para apreciação, a Carta M/1714/2001 e proposta de especificação técnica para elaboração de Plano Diretor de Porto Primavera.

O IBAMA encaminhou, em 23.10.2001, o Ofício 486/2001, aprovando o Termo de Referência, destinado à elaboração do Plano Diretor para o lago e seu entorno, ressaltando que a versão final do documento deveria ser aprovada, com a concordância dos envolvidos no licenciamento.

Em 20.08.2004, a CESP enviou, por meio da Carta O/1449/2004, o Plano Ambiental de Conservação, Uso e Ocupação das Águas e do Entorno do Reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera).

Em 05.10.2006, o IBAMA encaminhou à CESP o Ofício 682/2006-DILIC/IBAMA, encaminhando versão final do Termo de Referência para readequação do Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da Usina.

- segue -

EXCERTE DE VOTACAO DA COMISSAO DE LICENCIAMENTO

Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312

04447-011

São Paulo - SP

Telefone PABX: (0XX11) 5613 2100

Fax: (0XX11) 5611 7994

E-mail: inform@cesp.com.br

Data

Ref. CESP CT/O/469/2008

- 2 -

Em 06.03.2007, a CESP enviou ao IBAMA a CT/O/325/2007, solicitando orientações quanto ao atendimento da solicitação de 05.10.2006.

Em 06.09.2007, o IBAMA, pelo Ofício 622/2007-DILIC/IBAMA, atendendo à solicitação contida na CT/O/325/2007, apresentou à CESP os esclarecimentos quanto a alguns itens do Termo de Referência para elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais – PACUERA, UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera).

No intuito de atender à solicitação desse Instituto, a CESP buscou a melhor alternativa para contratação dos respectivos serviços, tanto do ponto de vista técnico como sob a égide jurídica. Assim, foi realizado pregão eletrônico objetivando a “prestação de serviços aerofotogramétricos para subsidiar a CESP no ajuste do Plano Ambiental de Conservação e uso do entorno do Reservatório Artificial da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera), localizada no município de Rosana-SP”, Contrato ASC/OA/5118/01/07, assinado em 29.01.2008.

Em continuidade, foi realizado pregão eletrônico objetivando a “prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos, visando subsidiar a CESP no ajuste e na atualização do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera), localizada no Município de Rosana - SP”, Contrato ASC/OAL/5119/01/2007, assinado em 14.02.2008.

Assim, corroborando para continuidade do processo descrito, foi considerado no Edital SF/001/2008 de Alienação de ações do capital social da CESP – Companhia Energética de São Paulo publicado em fevereiro de 2008, no item 4.3, Obrigações especiais do novo controlador, a obrigação:

“XIV. garantir a continuidade da implantação dos programas ambientais decorrentes de exigência dos órgãos licenciadores e o cumprimento dos compromissos socioambientais assumidos pela CESP, inclusive aqueles oriundos de Termos de Ajustamento e Conduta – TAC firmados com os Ministérios Públicos Federal e Estaduais, com vistas a assegurar a regularidade e a conformidade ambiental da CESP e dos seus ativos, executando também os programas ambientais decorrentes de exigências dos organismos licenciadores afetos aos processos de regularização/conformidade ambiental dos empreendimentos, dentre os quais:

- a. *UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera): no contexto do licenciamento e conformidade ambiental do empreendimento e dos Termos de Ajustamento de Conduta, concluir os ajustes no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais – PACUERA, preconizado na Resolução CONAMA 302/2002, garantindo a efetiva implantação dos programas ambientais dele decorrentes...”*

- segue -

Data

Ref. CESP CT/O/469/2008

- 3 -

Em face do exposto, solicitamos a esse Instituto que o prazo estabelecido de 18 (dezoito) meses (contados a partir de 05 de outubro de 2006) para apresentação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial da UHE Eng. Sérgio Motta seja considerado a partir da assinatura do Contrato ASC/OAL/5119/01/2007, ou seja, 14.02.2008, considerando a vigência deste de 18 meses.

Atenciosamente,

Silvio Roberto Areco Gomes
Diretor de Geração Oeste

original assinado por
Silvio Roberto Areco Gomes



Anexos: os citados.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFÍCIO Nº 243 /2008-DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de abril de 2008.

A Sua Senhoria, o Senhor,
SILVIO ROBERTO ARECO GOMES
Diretor de Geração Oeste
Companhia Energética de São Paulo – CESP
Av., Nossa Senhora do Sabará, 5.312
CEP: 04.447-011– São Paulo/SP
Fone: (11) 5613-2100 / Fax: (11) 5611-7994

Assunto: Prorrogação de prazo para apresentação dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais - PACUERAs, relativos às UHEs Eng. Souza Dias (Jupiá), Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera) e Ilha Solteira.

Prezado Senhor,

1. Em atenção à solicitação contida nas correspondências CESP CT/O/469/2008 e CT/O/470/2008, informo que, em relação ao prazo original de 18 meses expirado em 04 de abril deste ano, fica estabelecido, de forma improrrogável, o prazo adicional de 7 (sete) meses para apresentação dos PACUERAs relativos às Usinas Hidrelétricas em referência, sendo o dia 05 de novembro de 2008 a data limite para entrega final dos Planos ao IBAMA.

2. Notifico ainda que a CESP deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Ofício, um produto preliminar relativo aqueles Planos Ambientais, contendo no mínimo a descrição, as justificativas e a representação do zoneamento proposto para as áreas de entorno de ambos os reservatórios, de maneira a permitir uma pré-visualização do produto final por parte do IBAMA.

Atenciosamente,

Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental

Data

São Paulo, 26 de maio de 2008.

Sr.
Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN – Trecho 2 - Edifício Sede do IBAMA
Brasília - DF

Prezado senhor:

Com respeito ao Ofício nº 243/2008-DILIC/IBAMA, de 15.04.2008, e conforme entendimentos preliminares ocorridos na reunião realizada em 14.05.2008, entre a equipe DILIC/IBAMA e o Eng. André Luiz Mustafá, sugerimos o agendamento da apresentação dos estágios de desenvolvimento dos PACUERAs para o período de 21 a 25.07.2008, nas dependências desse Instituto, em data de melhor conveniência.

Diante do exposto, aguardamos confirmação, reiterando cordiais saudações.

Original Assinado por
Toyoharu Komatsu

Silvio Roberto Areco Gomes
Diretor de Geração Oeste



CESP-CIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO S/A
29/MAI/2008 10:38





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFÍCIO Nº 480 /2008-DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de julho de 2008.

A Sua Senhoria, o Senhor,
SILVIO ROBERTO ARECO GOMES
Diretor de Geração Oeste
Companhia Energética de São Paulo – CESP
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312
CEP: 04.447-011– São Paulo / SP
Fone: (11) 5613-2100 / Fax: (11) 5613-3604

CESP-CIA ENERGETICA DE SAO PAULO SG/PAO
17/JUL/2008 08:26 001440

Assunto: Seminário de apresentação preliminar dos PACUERAs, e Reunião de acompanhamento do licenciamento ambiental das UHEs Jupia, Ilha Solteira e Porto Primavera.

Prezado Senhor,

1. Informamos que, conforme discutido anteriormente, ficaram definidas as datas de 12 e 13 de agosto de 2008 para a realização da seguinte programação em Brasília:

- no dia 12, entre 08:30 e 18:00hs, **Seminário de apresentação, por parte da CESP**, dos produtos parciais e do andamento da elaboração dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais - PACUERAs, relativos às UHEs Jupia, Ilha Solteira e Porto Primavera. O seminário contará com a participação de analistas ambientais tanto da Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND, como da Coordenação de Hidrelétricas e Transposições - COHID. Também serão convidados representantes da Superintendência do IBAMA em Campo Grande/MS, do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, e da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA/SP. O seminário será realizado no Centro de Treinamento - CENTRE, localizado na sede da Superintendência do IBAMA no Distrito Federal, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco H, 6º Andar.

- no dia 13, pela manhã, **Reunião** com a participação de representantes da CESP e, por parte do IBAMA, do Diretor de Licenciamento Ambiental e dos Coordenadores da COEND e COHID, com o objetivo principal de estabelecer um cronograma de condução dos processos de licenciamento ambiental relativos a aqueles empreendimentos.

2. Solicitamos que a participação e o número de representantes sejam confirmados até o dia 01 de agosto, e que seja apresentada a descrição dos equipamentos e das configurações mínimas necessárias para viabilizar a apresentação dos planos ambientais.

Atenciosamente,

Valter Muchagata

Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental

Data

Ref. CESP CT/O/1833/2008

São Paulo, 11 de agosto de 2008.

Sr.
Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C
Brasília - DF

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 9.388
DATA: 12/08/08
RECEBIDO:

Prezado senhor:

Em atenção ao Ofício nº 480/2008-DILIC/IBAMA, de 07.07.2008, reiteramos o teor do Fax OAL/015/2008 encaminhado pela CESP em 1º.08.2008 (cópia anexa), referente à confirmação de participação no Seminário de apresentação preliminar dos PACUERAs e de reunião de acompanhamento do licenciamento ambiental das UHEs Eng. Souza Dias (Jupiá), Ilha Solteira e Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera).

Não obstante, também, encaminhamos os produtos já elaborados para subsidiar a regularização dos empreendimentos, conforme relacionado:

1) UHE ILHA SOLTEIRA

- 1.1 CESP – Empreendimentos anteriores a 1986 – Relatório para licenciamento ambiental – Volumes 1 e 2 – 1997;
- 1.2 CESP – UHE Ilha Solteira – Relatório Ambiental – abril/2005;
- 1.3 CESP/UNIOESTE/FUNIVERSITÁRIA – Ocorrência de ovos e larvas de peixes em tributários dos reservatórios de Jupiá e Ilha Solteira e áreas de influência – Relatório Final – junho/2008;
- 1.4 UNESP – Relatório Parcial – Fitossociologia de dois remanescentes florestais na área de influência do reservatório da UHE Ilha Solteira: Fazenda Nova Estrella (Pereira Barreto-SP) e Fazenda Cariama (Selvíria-MS) – junho/2008;
- 1.5 CESP – UHE Ilha Solteira – Programa de Manejo de Flora – Definição de áreas prioritárias – Relatório OA/101/2008 – julho/2008; e
- 1.6 CESP – Histórico do procedimento de regularização ambiental.

- segue -

2) UHE ENG. SOUZA DIAS (JUPIÁ)

- 2.1 CESP – Empreendimentos anteriores a 1986 – Relatório para licenciamento ambiental – Volumes 1 e 2 – 1997;
- 2.2 CESP – UHE Eng. Souza Dias – Estudo Ambiental – novembro/2002;
- 2.3 CESP/UNIOESTE/FUNIVERSITÁRIA – Ocorrência de ovos e larvas de peixes em tributários dos reservatórios de Jupuí e Ilha Solteira e áreas de influência – Relatório Final – junho/2008;
- 2.4 CESP – UHE Eng. Souza Dias (Jupuí) – Programa de Manejo de Flora – Definição de áreas prioritárias – Relatório OA/100/2008 – julho/2008; e
- 2.5 CESP – Histórico do procedimento de regularização ambiental.

3) UHE ENG. SÉRGIO MOTTA (PORTO PRIMAVERA)

- 3.1 CESP/ENGEORPS – Plano ambiental de conservação, uso e ocupação das águas do entorno do Reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera) – Diagnóstico – maio/2003;
- 3.2 CESP/ENGEORPS - Plano ambiental de conservação, uso e ocupação das águas do entorno do Reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera) – Zoneamento e Gerenciamento do Reservatório – maio/2003;
- 3.3 CESP – UHE Eng. Sérgio Motta – Programa de Reflorestamento Ciliar – Definição de áreas prioritárias – São Paulo – Relatório OA/042/2006 – julho/2006;
- 3.4 CESP – UHE Eng. Sérgio Motta – Programa de Reflorestamento Ciliar – Definição de áreas prioritárias – Mato Grosso do Sul – Relatório OA/043/3008/2006 – julho/2006; e
- 3.5 CESP – Histórico da apresentação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera) e sua atualização.

Atenciosamente,

Original Assinado por

Toyoharu Komatsu

Toyoharu Komatsu

Assistente da Diretoria de Geração Oeste

Anexos: os citados.

PARA ENTREGA ESTA VIA DEVE SER ASSINADA

Data

São Paulo, 08 de abril de 2009

Sr.
Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental - DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede
Brasília - DF

Ilmu
PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 4281
DATA: 08/04/09
RECEBIDO:

Prezado senhor:

Conforme discutido e avençado com as equipes técnicas da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, presentes no Seminário Técnico para apresentação preliminar dos PACUERAs das UHEs Eng. Souza Dias (Jupiá), Ilha Solteira e Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera), ocorrido em 12 e 13.08.2008, na Sede desse Instituto, e nas reuniões técnicas posteriores, encaminhamos o material até o momento produzido para os respectivos PACUERAs, de modo a propiciar condições para o entendimento do contexto em que os empreendimentos estão inseridos, a saber:

- UHE Eng. Souza Dias (Jupiá) – Diagnóstico Ambiental Intermediário - duas vias no formato impresso e uma via em meio magnético.
- UHE Ilha Solteira – Diagnóstico Ambiental Intermediário – duas vias no formato impresso e uma via em meio magnético.
- UHE Eng. Sergio Motta – Diagnóstico Ambiental – duas vias no formato impresso e uma em meio magnético.

Isso posto, informamos que, após a conclusão da elaboração dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios das UHEs Eng. Souza Dias (Jupiá) e Ilha Solteira e os ajuste e atualização do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial da UHE Eng. Sergio Motta (Porto Primavera), com previsão contratual para meados de setembro de 2009, os produtos serão submetidos à aprovação desse IBAMA, conforme preconizado nos respectivos Termos de Referência, visando à expedição das Licenças de Operação dos empreendimentos em questão.

Atenciosamente,

*original assinado por
Wilson Daniel Christofari*
Wilson Daniel Christofari
Diretor de Geração Oeste

FAVOR DEVOLVER ESTA VIA ASSINADA

Anexo: o citado.